



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
 e-mail: camara_nsh@outlook.com Fone/Fax (066) 3523-1100

CONTRATO Nº. 07/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI DE
 UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE
 NOVA SANTA HELENA - MT E DO
 OUTRO LADO A TIM S.A**

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa Jurídica de direito público interno, situado na cidade Nova Santa Helena, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.214.699/0001-43. Neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LUIZ CARLOS PELISSARI**, portador do RG nº.038599 SSP-MS inscrito no CPF sob nº.237.028.001-82 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **A TIM S.A., INSCRITA NO CNPJ/MF** sob CNPJ 02.421.421/0001-11, localizada na Avenida João Cabral de Mello neto, Nº 850 Bloco 01, Sala 1212 Barra da Tijuca Cep. 22.775-057 Neste ato representado por **BERNARD HESKIA ZEITUNE**, portador do RG n.º 0202063061 DICRJ e CPF n.º 101.984.957-65, também representado por **UMBERTO NAPOLITANO** inscrito no RNE V287108-5 E CPF Nº 719.778.641-04 Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando o constante no processo administrativo Nº. **14/2023**, referente à **Dispensa de licitação Nº. 04/2023**, da Câmara Municipal de NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, e em observância ao disposto nas leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/13 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA MENSAL COM SERVIÇO DE VOZ COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA FIXO E MÓVEL EM TODO O BRASIL COM FRANQUIA MENSAL DO PACOTE DE DADOS DE 10GB, COM FERRAMENTA DE GESTÃO VIA WEB DAS LINHAS DE VOZ, COM DOIS ACESSOS, conforme condições e especificações descritas no Termo de Referência da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023, e detalhado na planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT ACESSO	QTIDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	282017-0	Assinatura mensal com serviço de voz com ligações ilimitadas para fixo e móvel em todo o Brasil com franquia mensal do pacote de dados de 10GB, com ferramenta de Gestão via web das linhas de voz.	2	12 MESES	79,90	R\$159,80	R\$ 1.917,60

DS

LuzCP

DS

UN

DS

BHE





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
 e-mail: camara_nsh@outlook.com Fone/Fax (066) 3523-1100

		TOTAL GERAL (R\$)				R\$ 1.917,60
--	--	--------------------------	--	--	--	---------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposição da Lei nº 8.666/1993.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa TIM S.A, detentora do contrato deverá prestar os serviços de forma parcelada, conforme especificado no Termo de Referência, de acordo com as necessidades da solicitante.

3.1.1 - A contratada fará serviço de voz com ligações ilimitadas para fixo e móvel em todo o Brasil com franquia mensal do pacote de dados de 10GB, com ferramenta de Gestão via web das linhas de voz, com dois acessos.

3.1.2 – A contratada tem o prazo de até 30 (TRINTA) dias para entregar os 02 (dois) Chips na localidade da câmara municipal de Nova Santa Helena, para a mesma ter acesso ao plano da linha contratada.

3.2. A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, se obriga a:

3.2.1 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

3.2.2 - Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade da Câmara, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

3.2.3 - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT.

3.2.4 - Cumprir fielmente o contrato, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

3.2.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas;

DS

WizCP

DS

UN

DS

BAZ





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com Fone/Fax (066) 3523-1100

3.2.6 - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratado, em perfeita congruência com as especificações constantes no Edital e seus Anexos;

3.2.7 - Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto;

3.2.8 - Em tudo, agir segundo as diretrizes da Administração;

3.2.9 - Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências pertinentes;

3.2.10 - Comunicar imediatamente, por escrito, a Contratante, por intermédio da Fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

3.2.11 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor estabelecido para gastos durante o período de vigência contratual é de **R\$ 1.917,60 (UM MIL NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante fatura/boleto podendo ser enviada por e-mail ou através do sistema MEU TIM.

5.1.1. O pagamento somente será realizado após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por pelo Responsável da Secretaria solicitante.

5.1.2. O prazo para o pagamento será até o 5º dia útil do mês

5.2. Nenhum pagamento isentará a fornecedora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

5.5. A empresa contratada deverá apresentar sua nota fiscal/fatura detalhando todos os valores a serem retidos, na fonte, pelo Poder Público a título de imposto sobre a renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, atualizada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.

DS
WizCP

DS
UN

DS
BHZ





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
 e-mail: camara_nsh@outlook.com Fone/Fax (066) 3523-1100

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento/retirada dos materiais.
- 7.2.** Efetuar os pagamentos devidos através de boleto/fatura e com valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento responsável.
- 7.4.** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
- 7.5.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 7.6.** Efetuar a retirada, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento/entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações deste Edital;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** A Detentora deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.2.** A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso no fornecimento e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 8.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante.
- 8.4.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara.
- 8.5.** Não realizar sub-empregada total ou parcial dos materiais.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato;
- 9.2.** Considera-se Preço aquele atribuído aos serviços entregues, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscal), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do contrato na execução da mesma;
- 9.3.** Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 9.4.** Quando o preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo

DS

WizCP

DS

UN

DS

BHE





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
 e-mail: camara_nsh@outlook.com Fone/Fax (066) 3523-1100

superveniente, a contratante convocará o contratado para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- a).** Caso o contratado que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b). Havendo rescisão do contrato a contratante poderá consulta os demais classificados que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços e o contratado não puder cumprir o compromisso, a contratante poderá:

- a).** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e deste Contrato sujeita a contratada às multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho.

11.2. Se a contratada se recusar a assinar o Contrato ou a retirar a nota de empenho, injustificadamente; ou não apresentar situação regular no ato da feitura do mesmo ou ainda, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- A).** Advertência;
B). Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
C). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, com a consequente rescisão contratual;
D). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
E). Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
F). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativamente ou judicialmente;

11.4. Caso a contratada deixe de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, enseje o retardamento da execução de seu objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedoros por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

DS

WingCP

DS

UN

DS

BHE





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
 e-mail: camara_nsh@outlook.com Fone/Fax (066) 3523-1100

11.5. Em caso de multa, os valores da mesma serão descontados dos pagamentos devidos à contratada. Caso a contratada não possua nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Câmara.

11.9. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Câmara Municipal, para o exercício 2023, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:

3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor Débora Oliveira da Silva, ocupante do Cargo de efetivo de contadora, nomeado pela Portaria nº 004 de 2023, devendo este:

13.2. Promover a avaliação e fiscalização da execução dos serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

13.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

13.4. Solicitar ao Presidente às providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

13.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

14.1. A prestação serão na forma contratual e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Câmara, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

14.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feita ao final do contrato ou anualmente.

14.3. Serão recebidos de acordo com o que dispõe as alíneas “a” e “b”, II, art. 73, Lei 8.666/93.

DS

WizCP

DS

UN

DS

BHE





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
 e-mail: camara_nsh@outlook.com Fone/Fax (066) 3523-1100

14.4. A Câmara reserva para si o direito de recusar os serviços entregues em desacordo com o contrato, devendo ser refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE DO CONTRATO

15.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando-se os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Itaúba - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.


17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.


Nova Santa Helena - MT, 10 de AGOSTO de 2023

DocuSigned by:

DEBBE76ADB984E7...
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT
CONTRATANTE

TIM S.A
CONTRATADA

DocuSigned by:
X 
44024220E9B0480...
BERNARD HESKIA ZEITUNE
 REPRESENTANTE LEGAL

DocuSigned by:
X 
ID27A0DE05504DC...
UMBERTO NAPOLITANO
 REPRESENTANTE LEGAL

DocuSigned by:
 Testemunhas: 
F7FC5550CF124CA...
Nome: Letícia de Jesus Barros
CPF: 116.500.347-33

DocuSigned by:

EB0FAAF6C47241F...
Nome: CARMEN Lucia Horsts Pereira
CPF: 014.420.187-98

